



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e aos mórbidos em cinemas, teatros, restaurantes espaços de entretenimento e estabelecimentos afins, no âmbito do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de assentos especiais devidamente identificados às pessoas com grau de obesidade avançada e aos mórbidos nos cinemas, teatros, restaurantes e estabelecimentos afins.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem possuir e ofertar assentos com 1/3 (um terço) a mais do tamanho padrão, suportando, no mínimo, 250 Kg (duzentos e cinquenta quilogramas). A soma de assentos especiais deve ser no mínimo 2% (dois por cento) de sua capacidade de acolhimento, sendo adotada a quantidade mínima de 2 (dois) assentos nos locais em que este percentual não atenda uma quantidade satisfatória.

**Art. 2º** Às pessoas com obesidade mórbida cuja condição física as impeça de ocupar confortavelmente um único assento, serão ofertados assentos adequados e/ou dois assentos contínuos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que não cumprirem o previsto na presente Lei estarão sujeitos a sanções e penalidades, no que couber, por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 05 de junho de 2019.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Luis Maciel de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo